

#### RESOLUÇÃO Nº 269, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova o Edital das Consultas Prévias para indicação de candidatos a Diretor e Vice-Diretor dos Campi Alenquer, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Itaituba, da Universidade Federal do Oeste do Pará para o quadriênio 2020-2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.012005/2019-11, proveniente da Comissão Eleitoral de Consulta, instituída pela Decisão nº 22/2019-Consun, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário (Consun) tomada na 3ª reunião ordinária, realizada em 9 de outubro de 2019, promulga esta resolução.

Art. 1º Aprova o Edital das Consultas Prévias para indicação de candidatos a Diretor e Vice-Diretor dos *Campi* Alenquer, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Itaituba, da Universidade Federal do Oeste do Pará para o quadriênio 2020-2023, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hugo ALEX CARNEIRO DINEZ

Presidente do Conselho Universitário



#### EDITAL Nº 01/2019-CEC/CONSUN/UFOPA

## CONSULTA PRÉVIA PARA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS A DIRETOR E VICE-DIRETOR DOS CAMPI ALENQUER, JURUTI, MONTE ALEGRE, ÓBIDOS, ORIXIMINÁ E ITAITUBA DA UFOPA PARA O QUADRIÊNIO 2020-2023.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital tem como objeto a consulta prévia à comunidade acadêmica para escolha dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-diretor dos *Campi* Alenquer, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Itaituba da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa para o quadriênio 2020-2023, para um mandato a contar da data da posse.

Parágrafo único. O voto se processará em caráter paritário e será realizado por via direta e secreta, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da Ufopa.

Art. 2º O regulamento, o calendário das eleições, a ficha de cadastro e o endereço do local para inscrição estão disponíveis no sítio da Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores (Sege) www.ufopa.edu.br/sege/consun/eleições/, mesmo que constante deste Edital.

Parágrafo único. As informações adicionais podem ser obtidas junto à Comissão Eleitoral de Consulta dos *Campi* (CEC-*Campi*).

Art. 3º Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá apresentar declaração de que aceita e se submete às regras do processo eleitoral, bem como a investidura no cargo caso seja eleito (Anexo III).

#### CAPÍTULO II DOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES

Art. 4º São elegíveis para os cargos de Diretor e Vice-Diretor dos *campi*, os professores doutores integrantes da carreira do magistério superior da Ufopa, lotados nos respectivos *campi*.

Parágrafo único. Não havendo chapa formada por docentes com título de doutor, admitir-se-á a candidatura de chapas compostas por docentes com título de mestre.

- Art. 5º São eleitores os servidores e os estudantes da Ufopa, lotados ou matriculados nos respectivos *campi*:
  - I docentes efetivos, substitutos e visitantes;
  - II técnico-administrativos efetivos do quadro da Ufopa;
- III discentes da graduação e pós-graduação lato e stricto sensu da Ufopa, desde que regularmente matriculados;
- IV servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-capacitação e para qualificação profissional.
  - V servidores da Ufopa cedidos para outros órgãos e entidades externas.



Parágrafo único. Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de assuntos particulares, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Ufopa, comissionados e trabalhadores terceirizados.

- Art. 6º Os eleitores que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:
  - I discente/técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;
  - II discente/docente, vota como docente;
  - III técnico-administrativo/docente, vota como docente.

Parágrafo único. A Gestão Superior, por meio do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – Ctic, deverá enviar à CEC-Campi, até o 15° (décimo quinto) dia que antecede o pleito, as listagens dos docentes e técnico-administrativos em educação lotados em cada *campi*, bem como, dos discentes regularmente matriculados e os seus respectivos cursos.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º A inscrição para o cargo de Diretor e Vice-Diretor dos *campi* será feita por chapa vinculada, através de requerimento padronizado dirigido à CEC-*Campi* (Anexo II) e entregue no Protocolo no período estipulado no calendário eleitoral, contendo a assinatura dos candidatos.

Parágrafo único. Deverá acompanhar o pedido de inscrição da chapa:

- I declaração de compromisso (Anexo III);
- II cópia de requerimento de desincompatibilização protocolado na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas Progep (Anexo IV);
  - III documento contendo o Plano de Gestão da chapa para o referido quadriênio.
- Art. 8º A situação de regularidade dos candidatos de cada chapa inscrita, conforme o artigo 4º, Parágrafo Único, deste Edital, será verificada pela CEC-*Campi*, por meio da conferência da documentação e consulta à Unidade competente.
- Art. 9º Encerrado o período das inscrições, em até 2 (dois) dias úteis, a CEC-Campi fará ampla divulgação da relação prévia dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para concorrer ao pleito.
- § 1º Não serão homologadas pela CEC-Campi as chapas que não estejam em consonância com este Edital.
- § 2º As chapas não homologadas poderão recorrer do indeferimento em primeira instância, por meio de requerimento padronizado (Anexo V) dirigido à CEC-*Campi* e entregue no Protocolo no prazo de 1 (um) dia útil após a divulgação das chapas homologadas, anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso.
- § 3º A CEC-Campi terá 2 (dois) dias úteis para julgar e posterior divulgação do resultado do recurso;



§ 4º O Conselho Universitário (Consun) será a última instância recursal.

Art. 10. Após a apreciação dos recursos, em até 1 (um) dia útil, a CEC-Campi disponibilizará a lista definitiva das chapas homologadas, identificadas (nome e número) de acordo com a ordem de inscrição.

#### CAPÍTULO IV DA CONSULTA

- Art. 11. As Consultas Prévias de que tratam o Art. 1º serão realizadas de acordo com o cronograma previsto neste Edital (Anexo I).
- § 1º Os candidatos deverão credenciar junto à CEC-*Campi*, até 1 (um) dia útil antes do início da Eleição, uma lista de até 3 (três) fiscais para acompanhamento das votações e apuração.
- § 2º É direito do fiscal do candidato fazer constar em Ata qualquer irregularidade por ele detectada ou qualquer protesto contra atos do processo eleitoral de consulta.
- § 3º Fica vedado aos fiscais dos candidatos, qualquer contato com o eleitor, com intenções explícitas de influenciar seu voto ou apresentar-lhe qualquer propaganda eleitoral.

#### CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

- Art. 12. O processo de consulta será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da Ufopa.
- § 1º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, podendo ser acessado de qualquer computador ou *smartphones* conectados à internet, por meio de *login* e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.
- § 2º Ao acessar o SIG-Eleição o eleitor terá acesso às consultas previstas neste Edital.
- § 3º A plataforma de votação *on-line* no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 (zero) a 9 (nove) e as teclas "Confirma", "Corrige" e "Em branco".
- § 4º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão "Confirma".
- § 5º Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo.
- $\S$  6º A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.
- § 7º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.



- § 8° O voto não será obrigatório.
- § 9º O Ctic será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.
- § 10. Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à CEC-*Campi* pelo SIG-Eleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.
- Art. 13. O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Parágrafo único. No início da votação será realizado o processo de conferência de votos, pela CEC-*Campi*, podendo ser acompanhado de 1 (um) fiscal indicado por cada candidato, de modo a garantir que todos os candidatos estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero.

Art. 14. A votação terá início às 9h (nove horas) e encerra às 20h (vinte horas).

### CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

- Art. 15. A apuração eletrônica dos votos será acompanhada pela CEC-Campi e observará os seguintes procedimentos:
- I uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II contados os votos das consultas, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes.
- Art. 16. A soma dos votos de cada categoria contribui com igualdade de peso no resultado eleitoral.
  - Art. 17. No Mapa de Apuração deverá constar:
  - I o número de eleitores;
  - II o número de votantes;
  - III o número de votos nulos, brancos e válidos;
  - IV o número de votos recebidos por chapa;
- $\ensuremath{\nabla}$  assinatura dos membros da Mesa e dos fiscais de chapa que acompanharam a apuração.

#### CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 18. Todos os recursos referentes a quaisquer atos registrados durante a votação/apuração terão acolhimento de acordo com o estabelecido neste Edital e serão julgados pela CEC-*Campi* em primeira instância e, em última instância, pela presidência da CEC-*Campi*, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do julgamento da CEC-*Campi*.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da promulgação dos resultados.



#### CAPÍTULO VIII DO RESULTADO

Art. 19. O critério de apuração do resultado final do pleito é o da paridade com peso de 1/3 para cada categoria, de acordo com a seguinte fórmula: P = [(VDoc/UDoc) + (VT/UT) + (VDis/UDis)] / 3, ressalvando o Art. 22 deste Edital. Onde:

P = pontos obtidos para determinada chapa

VDoc = votos de docentes

UDoc = número de docentes votantes

VT = votos de técnico-administrativos

UT = número de técnico-administrativos votantes

VDis = votos de discentes

UDis = número de discentes votantes

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado o Art. 74 do Regimento Geral da Ufopa.

- Art. 20. A CEC-Campi divulgará os resultados preliminares das consultas, após concluída a apuração e os resultados finais, após o julgamento de todos os recursos.
- § 1º A CEC-Campi registrará em Ata, que será assinada por seus membros e fiscais presentes, os resultados apurados assim como as ocorrências que julgar necessárias ou solicitadas pelos fiscais de chapa.
- § 2º A CEC-Campi enviará ao Consun o oficio contendo os nomes dos candidatos concorrentes, em ordem decrescente a partir da chapa mais votada, além dos documentos previstos no Art. 7º e o Mapa Final de Apuração de acordo com o Art. 17, neste Edital.

## CAPÍTULO IX DA NULIDADE DAS CONSULTAS

- Art. 21. Será considerada nula a consulta caso não atinja 10% (dez por cento) do quórum de eleitores do *Campus*.
- Art. 22. Será considerada nula a consulta se o número de votos brancos e nulos for superior ao número de votos válidos do candidato mais votado.
- Art. 23. Será considerada nula a consulta no caso de apenas uma chapa inscrita não obter mais da metade dos votos válidos.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os resultados finais devem ser apresentados para homologação no Consun até o dia 16 de dezembro.



Art. 25. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em primeira instância pela CEC-*Campi* e em última instância pelo Consun.

Art. 26. Fica assegurada pela Administração Superior a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para viabilização dos trabalhos da CEC-Campi.

Parágrafo único. Não será permitida despesas (diárias e passagens) com deslocamento de servidores e/ou alunos entre os *campi* da Ufopa por conta deste processo de consulta prévia, exceto dos representantes da CEC e dos *campi* para reuniões do Consun que trate deste tema.

JULIANA MATOS MARTINS
Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta



## ANEXO I

## CRONOGRAMA

10/10/2019	Publicação do Edital
04/12/2019 a 11/12/2019	Período de desincompatibilização
27/11 a 29/11/2019	Inscrição das candidaturas
02/12/2019	Divulgação da lista de votantes
03/12/2019	Resultado preliminar das chapas homologadas
04/12/2019	Recursos contra o indeferimento de candidaturas
05/12/2019	Resultado final das chapas homologadas
06/12 a 10/12/2019	Período para campanha eleitoral
11/12/2019	Consulta à comunidade acadêmica dos Campi
11/12/2019	Divulgação do resultado preliminar
12/12/2019	Interposição de recursos à CEC-Campi
16/12/2019	Entrega do resultado das consultas ao Consun



#### ANEXO II

## FICHA DE INSCRIÇÃO

	Ľu,											
Professor	Doute	or/Mestre	do			_		Superior				
				ticipar	do pro	cesso se	eguir	i concorrer ido as regra	ıs dispo			
e no Equa								o no cargo. nhas ativid		ocentes.	Em an	exo.
o Plano de	Gestã		pus pa									,
a qual	estou	compone	lo e	m co	njunto	com	o	Professor	Dout	tor/Mes	tre (V	ice)
											_	<b></b> *
					rii			Santa	rém, _	/	/2	019.
		Assin	atura	comple	eta e le	gível (C	Cand	idato a Dire	etor)			
		Assinatu	ira co	mpleta	e legív	vel (Car	ıdida	to a Vice-d	liretor)	1		
Tel/Cel:												
E-mail:												



#### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo	o, nós,
e	, candidatos a diretor e vice-diretor
do <i>Campus</i> às regras do processo eleitoral d	, respectivamente, aceitamos e nos submeteremos le consulta, nos comprometemos a aceitar a investidura no cargo, de força maior, e a exercer e cumprir fielmente os deveres do
Nome da Chapa:	
	Santarém,//2019.
A	Assinatura do Candidato a Diretor

Assinatura do Candidato a Vice-diretor



#### ANEXO IV

## REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

À Pró-reitoria de Gestão de Pessoas,

Nós,	e , candidatos a diretor e vice-diretor do
Campus	, respectivamente, solicitamos a desincompatibilização
	es acadêmicas e administrativas no âmbito da Universidade Federal
· •	a), no período de $04/12$ a $11/12/2019$ , nos termos do Edital nº
· •	pa, sem prejuízo de nossas respectivas remunerações.
· •	pa, sem prejuízo de nossas respectivas remunerações.

Assinatura do Candidato a Diretor

Assinatura do Candidato a Vice-diretor



## ANEXO V

## REQUERIMENTO DE RECURSO

NOME:	
SIAPE:	
CHAPA:	
CAMPUS:	
RAZÕES RECURSAIS:	
AZOLS RECORDAIS.	
Nestes termos, pede deferimento.	
	Em / /20

Assinatura do Requerente